



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 739/92*

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar por anulação o valor de Cr\$ 22.000.000,00(Vinte e dois milhões de cruzeiros), destinados suprir a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Câmara de Vereadores

Elemento 3110 - Pessoal

Cr\$ 21.000.000,00

Elemento 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

Cr\$ 1.000.000,00

Cr\$ 22.000.000,00

Art.2º - Para fazer face as despesas do artigo anterior, será anulada a seguinte dotação orçamentária :

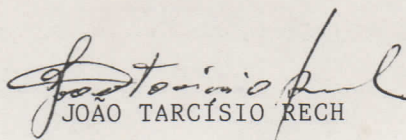
Órgão 06 - Secretaria da Saúde, Saneamento e Assistência Social

Elemento 06.01.13.75.428.1012 - 4110 - Obras e Instalações

Cr\$ 22.000.000,00

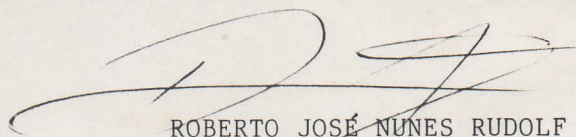
Art.3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 15 de Dezembro de 1992.


JOÃO TARCÍSIO RECH

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.



ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF

Auxiliar Administrativo.

PL 029/92.